



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

= LEI Nº 1.416, DE 16 de ABRIL DE 1982 =

DISPÕE SOBRE O USO DO FUMO DENTRO DE COLETIVOS UR
BANOS NO MUNICÍPIO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido fumar dentro dos ônibus que fazem as linhas circulares dos bairros deste município.

Artigo 2º - As Empresas que exploram o transporte coletivo no município de Lorena, ficam obrigadas a afixar, em local visível aos passageiros, no interior dos Ônibus, placa com a inscrição: " PROIBIDO FUMAR CACHIMBO, CHARUTO, CIGARROS DE PALHA OU DE PAPEL" Lei Municipal nº 1.416/82.

Artigo 3º - Os infratores estarão sujeitos a multa estabelecida pelo Executivo, prevista na regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de abril de 1982.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de abril de 1982.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =